



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

08.^a Sessão Data 22/03/22

As duntas comissões para parecer.



Presidente

JUSTIFICATIVA

O leite materno é um alimento completo para o lactente, pois contém quantidade adequada de nutrientes que favorecem o crescimento e desenvolvimento adequado da criança. Considerando as suas propriedades benéficas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, e de forma complementar, até os dois anos ou mais.

Para os prematuros, este é o melhor alimento, devido a todas as substâncias específicas que contribuem para a maturação biológica, diminuem a incidência de infecções e favorecem o desenvolvimento cerebral desses bebês. Ocorre que muitas mães não conseguem amamentar por diversos fatores, e quando este não está disponível ou está em falta, o leite doado aos Bancos de Leite Humano representa a segunda melhor alternativa alimentar para o prematuro.

O Banco de Leite Humano (BLH) constitui-se neste cenário como importante estratégia da política pública em prol da amamentação, uma vez que desenvolve ações de apoio ao aleitamento materno e incentivo à doação do leite humano. O Brasil desenvolveu uma das mais complexas e eficientes redes de bancos de leite humano do mundo, construindo um instrumento nacional a fim de enfrentar o desafio da saúde na primeira infância.

No estado de São Paulo há 56 Bancos de Leite Humano (BLH) e mais de 30 postos de coleta, sendo um deles aqui em Praia Grande. Desde a sua inauguração, em janeiro deste ano, o Posto de Coleta de Leite Humano, implantado pela Administração Municipal dentro do Centro Especializado de Reabilitação (CER), coletou mais de 25 litros de leite humano, apoiando a redução dos indicadores de mortalidade infantil no Município e ajudando a salvar dezenas de vidas.

Dante disso, com o objetivo de promover ações para incentivar a doação de leite humano, promovendo qualidade de vida aos recém-nascidos e prematuros que não têm acesso ao leite materno, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

053/2022

PROJETO DE LEI Nº

“Concede às doadoras de leite humano, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou vaga na Administração Pública Municipal.”

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou vagas na Administração Pública direta ou indireta Municipal, as candidatas que tenham doado leite humano em, pelo menos, três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo Único - A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de março de 2022

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador